

EMENDA ADITIVA N. 124 /2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2023
(Mensagem nº 9.064/23)

**Acresce dispositivo ao texto do Projeto de Lei
Ordinária nº 41/2023**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o §2º ao art. 43 do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. (...)

§ 2º Não serão objeto de transposição, remanejamento e transferência os programas/as atividades/os projetos relativos à agricultura familiar, cultura e juventude.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de julho de 2023



Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva garantir que a busca pelo equilíbrio orçamentário não ocorra por meio da retirada de recursos das áreas de agricultura familiar, cultura e juventude, evitando que ações nessas áreas tenham seus recursos remanejados.



Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE